



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e registrou o recebimento do comunicado do Ministro da Justiça quanto à indicação, pela Presidência da República, do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues para a vaga do Tribunal Superior do Trabalho, decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, cumprimentando e saudando S. Ex.^a o Desembargador. Cumprimentou, também, os demais Desembargadores que integraram a lista: a Desembargadora Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e o Desembargador Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha. Facultou a palavra aos Srs. Ministros. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga se ausentou da sessão e retornou a partir do processo nº 119440-98.2005.5.10.0005. **Processo: E-RR - 2672900-11.2000.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LECI APARECIDA SAMPAIO DAS CHAGAS, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 82300-70.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MADALENA RIBEIRO GUIMARAES FERNANDES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 119440-98.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALDA MAZER, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Embargante, e o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada.; **Processo: E-Ag-AIRR - 3784-63.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SANDRO MARCELO DIAS, Advogado: Roberto Alves, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, relatora, Augusto César de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; IV - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 14300-32.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com RR - 13187-93.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Embargado(a): MARIA GORETH CORRÊA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - A Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; III - Falou pelo Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto.; **Processo: E-ED-RR - 211200-90.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição da pretensão de diferenças salariais, por contrariedade à Súmula 294 do TST, em face de sua má aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, determinar o retorno dos autos à 8ª Turma, para analisar os temas trazidos nos recursos ordinários dos Litigantes, que foram reputados prejudicados em virtude do acolhimento da prescrição total. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão realizada em 04/10/2012 para conhecer e dar provimento aos embargos; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 756-10.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCIO FONSECA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cintia Roberta Fernandes.; **Processo: E-RR - 10900-71.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): ELIZABETE CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Cintia Roberta Fernandes patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 118100-80.1994.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; II - Presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 70340-40.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): MARIA DO CARMO VALÊNCIA DE MELO MEDEIROS, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cintia Roberta Fernandes, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 76940-84.2004.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento da prescrição total, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto, mantida pelo Regional, que concluíra pela incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para análise das questões constantes do recurso de revista interposto pelo reclamado, não apreciadas, em face da conclusão de incidência da prescrição extintiva do direito (preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e vigência das normas coletivas). Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; II - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1246-89.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Marcello Prado Badaró, Embargado(a): ALEXSANDRO PINTO DE JESUS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 33640-85.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Barbalho Carion, Embargado(a): SELMA MARIA FERNANDES, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos apenas quanto ao tema "Pensão Mensal. Limitação Temporal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Augusto César Leite de Carvalho; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas: "Danos Morais. Fixação do Montante" e "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios". Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Augusto César Leite de Carvalho; III - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; IV - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu o prosseguimento do julgamento.; **Às dez horas e cinquenta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e oito minutos. **Processo: E-ED-RR - 99500-79.2006.5.18.0009 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FLÁVIO DE JUDAS TADEU COELHO, Advogado: José dos Reis Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após consignados os votos dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes no sentido de não conhecer dos embargos e do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-RR - 280800-51.2004.5.07.0008 da 7a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: FRANCISCO ARMANDO CARNEIRO DE VASCONCELOS, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogado: Érika Rodrigues de Carvalho Vasconcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parcial para determinar o pagamento das 7ª e 8ª horas de forma simples, sem o adicional, com reflexos nas demais parcelas de natureza salarial. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, João Oreste Dalazen, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, que davam provimento integral ao recurso, e, totalmente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, que negavam provimento aos embargos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 23-03-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi consignou seu voto na sessão do dia 29-08-2013; IV - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reformulou o voto para dar provimento aos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 213000-55.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CÉLIA TAKASHIBA BORBA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter votado no sentido de conhecer dos embargos quanto ao tema "Horas Extras Précontratadas. Supressão. Prescrição". Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono da Embargada. **Às doze horas e dezoito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e seis minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen passou a presidir a sessão, sem a presença do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: E-ED-ED-ARR - 800-06.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALINE PEREIRA DA SILVA CAMARGO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pela autora para o deslocamento entre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargado(a)., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 229700-83.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DE CASTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto aos temas "horas in itinere - trajeto entre a portaria e o local de trabalho - tempo à disposição do empregador" e "turnos ininterruptos de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade", por divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ-275-SBDI-1, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) Condenar a empregadora ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo empregado para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, desde que superado o limite de dez minutos diários, com adicional e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; 2) Acrescentar à condenação relativa aos turnos ininterruptos de revezamento, além do adicional já deferido, o pagamento das horas trabalhadas após a sexta diária, com os reflexos legais. Obs.: Falou pela Embargada a Dra. Bianca Aires de Souza, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 232000-51.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IVAN APRÍGIO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada contratual", por contrariedade à Súmula/TST nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extras - com os reflexos legais - dos minutos que antecedem a jornada contratual, consoante anotações consignadas nos cartões de ponto, nos termos do verbete



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

indicado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada nos temas participação nos lucros ou resultados e horas in itinere, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, em relação à primeira matéria, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais pela integração da verba à remuneração para os efeitos reflexos e diferenças salariais em face de posterior supressão da parcela, e, no tocante à segunda, dar-lhe provimento parcial para determinar que na fase de execução sejam observados os critérios estabelecidos na Súmula/TST nº 429. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1304-80.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): EDUARDO DOS SANTOS LUZ, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Lelio Bentes Corrêa e Augusto César de Carvalho terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à vigência da nova lei. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 72900-56.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): GEREMIAS SOARES FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-RR - 91600-77.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): ENNIO DE ANDRADE NETO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio de incentivo na remuneração do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 153-94.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): MARIA ELISABETH CORREA CALDAS, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Base de cálculo das Vantagens Pessoais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 671-14.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): DIOGO ANTONIO DO CARMO DIAS E OUTROS, Advogada: Ana Bertina Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 683-28.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DE GUARULHOS - SINDECOHGUARU, Advogado: Luiz de Souza Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1064-08.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JESSICA SILVA DE PINHO, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1353-90.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): JOÃO GUSTAVO LEOPOLDO BIER, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à improcedência do pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por merecimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1532-81.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO PINHEIRO SOARES, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1787-91.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): EDUARDO DE SOUSA GUILHERME, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 2012-21.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): JOSE ELEILTON FREITAS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2036-83.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA JOSE MONTEIRO HOLANDA PEREIRA, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Aplica-se ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 17100-42.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): JOÃO GILCÉLIO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 25200-03.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): LUIZ CARLOS VILHENA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 43400-21.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): ROBEILTON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Akishigue Tanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 64000-07.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO BARBOSA, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Embargado(a): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 74400-56.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ASSUNTA MARIA QUIJADA GONÇALVES, Advogado: Carlos Eduardo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 83500-51.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL GERAL DE SAPE LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): NELCI JACI DE SOUSA, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 137900-24.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOÃO LUIZ CASTELÕES, Advogado: Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 141900-75.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s): SANDRA CRISTINA MOREIRA, Advogada: Gildete Maria dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS - COOPLESTE, Advogado: Marcos de Deus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 73500-49.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): CLÉLIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 27540-50.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRÊDA LABOISSIERI DEL SARTO TERTULIANO, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 46-66.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Fábio Radin, Agravado(s): JACIR JOSE LUZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 74-18.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAO CARLOS ALVES DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysso Vitor da Silva, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no que tange ao tema "Horas in itinere. Limitação Mediante Norma Coletiva. Proporcionalidade e Razoabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 547-82.2011.5.12.0038 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Embargado(a): SÉRGIO DOMINGOS SOBIRAI, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 637-29.2011.5.02.0019 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): RCMA LIMÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o agravante a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 832-43.2010.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Luis Henrique Salina, Embargado(a): FREDERICO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 916-45.2010.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSÉ FREITAS CALAÇA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 2584-52.2011.5.03.0032 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. - CEMA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Gisélia Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao agravado a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 93100-69.2003.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUCADORA E EDITORA S/C LTDA., Advogado: Schubert de Farias Machado, Agravado(s): EMMANUEL TEOFILO FURTADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

Processo: AgR-E-RR - 202300-92.2005.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCO ROGERIO CELTRON, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): CEREALISTA MARANHÃO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 325700-87.2008.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): EDSON HIDEO ZENKE, Advogado: Nilson Cerezini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Daliane C. Armstrong, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: E-ED-RR - 138300-04.2002.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOÃO DIAS LOPES, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Flávia Rita Raduswesi Quintal Tanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "CBTU - sucessão - isonomia com padrão salarial da RFFSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 211-70.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCILENE ANGELIM DA SILVA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo.;

Processo: AgR-E-RR - 751-27.2011.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): MARCOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUIS MACIEL SOUZA, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 848-45.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE LIMA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa no importe de R\$ 252,99 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 943-15.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO HENRIQUE BENEVIDES GOMES, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Medonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 404,99 (quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1006-03.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogada: Ellen Cristhine de Castro, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): FERNANDO RICARDO ANUNCIAÇÃO, Advogado: Anis Andrade Khouri, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 203,08 (duzentos e três reais e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 4836-94.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Agravado(s): ARLETE LANGE, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 6000-78.2008.5.15.0006 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE MATTOS MARQUES, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 286,82 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 42800-67.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIS CARLOS PEDROSO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): ENGEMASA - ENGENHARIA E MATERIAS LTDA., Advogada: Lueci Aparecida Dolosic, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 162,15 (cento e sessenta e dois reais e quinze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 51700-17.2006.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ERIGAN CORREIA DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 104800-09.2003.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos dos reclamantes, por violação ao artigo 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, desde logo, determinar o restabelecimento da sentença também quanto à condenação aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da reclamada.; **Processo: AgR-E-RR - 226300-59.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇAVES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 128000-37.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEONARDO FERREIRA NETTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Schirley Dias Monteiro, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 245100-88.1994.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PLATODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): ADELMO DA COSTA CHAVES, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 621700-71.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIANCA JAQUELINE RIBEIRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Renato Antônio Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1113600-60.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IDERALDO LUIZ BARZICK, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 102-75.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS MENDES, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 294-76.2011.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): FÁBIO DE CARVALHO PINTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: E-RR - 423-35.2010.5.05.0651 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Embargado(a): VALDIMIRO CORREIA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 749-70.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JAILTON AMORIM DE ARAÚJO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1046-89.2011.5.22.0102 da 22a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MANOEL CARLOS DE CARVALHO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 31500-44.2007.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SABRINA RAMOS PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.)., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDUCIAL), Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-RR - 37140-83.2006.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KATY CALDEIRA BAGNI MOURA, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, mediante o qual fora mantido o deferimento do pagamento das diferenças salariais pleiteadas pela reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 114040-77.2005.5.03.0109 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRENO ATAÍDE SILVA MENDES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, mediante o qual fora mantido o deferimento do pagamento das diferenças salariais pleiteadas pelo reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 118940-02.2007.5.03.0023 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EVA AUXILIADORA DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, mediante o qual fora mantido o deferimento do pagamento das diferenças salariais pleiteadas pela reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 122200-16.2009.5.04.0015 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANDERSON LUIZ BOCHI E OUTRO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula n.º 294 desta Corte uniformizadora à hipótese, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada, restabelecendo a decisão proferida pelo Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regional, que declarou a prescrição parcial das diferenças salariais pela integração do auxílio-alimentação em outras parcelas salariais.; **Processo: E-RR - 137800-81.2008.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELIANO MACEDO BENEVIDES, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA" ao salário de contribuição à previdência complementar, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional de origem a respeito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 191100-43.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 221100-70.2006.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMÉLIA CUNHA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Valdecy Dias Soares, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 836900-65.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO DORNEL GONÇALVES, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1037300-50.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): AIRTON PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-AIRR e RR - 9546500-89.2003.5.04.0900**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIARIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 331-07.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CARLOS WILLIAM DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 395-42.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBERTO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Luis Fernando Domingues Monteiro de Castro, Embargado(a): BARREIRINHA AGROPECUARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, no tocante às horas in itinere, restabelecer o v. acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 782-20.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Embargado(a): APARECIDO ALVES JACINTHO, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 916-62.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): ADSON DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1000-59.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: QUERTOLI DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização, reconhecer o vínculo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e deferir a aplicação das normas coletivas da tomadora e o pagamento de verbas salariais daí decorrentes. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 1642-35.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Advogada: Rosa Maria Raimundo, Embargado(a): ANGELA VON NOWAKONSKI E OUTROS, Advogado: Rogério Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2145-83.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JADER DA FONSECA JUNIOR, Advogado: Djalma Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 18100-71.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): ROBERTO DIOGENES LUNA COELHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 62200-69.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): VICENTINA DE PAULA DIAS RAPOSO, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 190000-35.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): ALBERTO CARLOS FIGUEIREDO DE MATOS, Advogado: Delille Santos Teixeira, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, Advogado: Priscila Helena Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2679700-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

39.2008.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNIR NASCIMENTO CÉSAR, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 35400-70.2006.5.04.0732 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EXECUTIVOS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS S.A., Advogado: Mariane Rodrigues Mary, Embargado(a): ALBERTO SEHN, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Embargado(a): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 36400-55.2005.5.18.0052 da 18a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIZE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Wesley Neiva Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, Advogado: Rosedelma Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada, determinar o retorno dos autos à Corte regional, a fim de que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito. Obs.: As Exmas. Ministras Dora Maria da Costa e Delaíde Miranda Arantes não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 115-10.2011.5.15.0158 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EURÍPEDES BARSANULFO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Almir Caraçato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 129-51.2012.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANTONIO JUAREZ FERNANDES MACHADO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 233-33.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Carolline Christina Evangelista de Melo, Agravado(s): JONES ANTÔNIO PAGLIARINI, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 634-09.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MAGALI AMALIA CARON ALVES, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional.; **Processo: E-RR - 1106-59.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO BOSCO MIRO TORRES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1192-88.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIVSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1199-27.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): ANTONIO FOGACA JUNIOR, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1726-78.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): JOSE MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONÇALVES MENEZES E OUTRO, Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo regimental e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 15600-52.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Milena Maria Martins Scheer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 21100-10.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MAURICIO NOVO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 23500-05.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Embargado(a): SANDOVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Iuri dos Santos Lima e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 23600-32.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSE QUINTINO PERDIGAO, Advogado: Antonio Francé Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 54640-35.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IRMÃOS ROSSATO & CIA. LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Murilo Gustavo Fagundes, Advogado: Fábio Broílo Paganella, Embargado(a): MARLI APARECIDA BATISTA E OUTROS, Advogado: Marciu Elias Friedrich, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 95700-23.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): CARLOS JORGE ALMEIDA PEIXOTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 166600-28.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELIAS PEREIRA, Advogado: Marcos Botturi, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO - FECAP, Advogado: Maria Carolina Matias Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 169000-68.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s): MARCIA MIRANDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR e RR - 227700-32.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): VILSON MENDES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Daniel de Luca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 369500-75.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELIANE MARTINS JACOMEL, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3801300-06.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANTONIO LEMES DE FREITAS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento.; **Processo: E-AIRR - 74000-66.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula nº 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, a fim de que, afastada a conclusão de ausência de fundamentação do agravo de instrumento em recurso de revista, aprecie o referido recurso, como entender de direito. **Às dezesseis horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e vinte oito minutos. **Processo: E-RR - 88-67.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 399-34.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): MARCELA LUIZA GONÇALVES, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 478-35.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): CLAUDIA DE AGUIAR BATISTA E SILVA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-E-ED-RR - 495-85.2011.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): DANIEL INÊS JUNIOR E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo:**

ED-E-RR - 517-46.2011.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - REFINARIA DE MANAUS (REMAN), Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Embargado(a): MARCUS DA SILVA E SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo:**

ED-AgR-E-ED-AIRR - 573-94.2011.5.10.0019 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE ARAUJO LACERDA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 689-80.2011.5.15.0013 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): ROBISON DE PAULA SANTOS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1034-20.2010.5.05.0511 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANTAR SA PLANEJAMENTO TEC E ADM DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Embargado(a): VALDEIR DOS ANJOS VIEIRA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1283-95.2011.5.05.0038 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JORGE SABINO MUNIZ FIÚZA, Advogado: Lucas Carvalho de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1382-31.2010.5.03.0014 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s): DANIEL BERNARDES DA SILVA, Advogado: Fernando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1731-04.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Embargado(a): EDUARDO DE MORAES SANTOS, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1950-24.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO LIMA MORAIS, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3800-60.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BERENICE FEITOZA INOCENTE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 7110-97.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): LETÍCIA RAMOS ROSA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional (fls. 373/377 - peça 1).; **Processo: E-RR - 18800-14.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Themis Pinheiro Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 114600-82.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINERGIA/ES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): JÚLIOS CEZAR DOS SANTOS, , Embargado(a): JOSÉ ROBERTO BAIÃO PASSAMAI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 376300-05.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANGELO RODRIGO PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo regimental para, afastando o óbice declarado pelo Presidente da 5ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012; e b) não conhecer dos embargos no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, inclusive para o período compreendido entre 8/6/2006 e 27/3/2007, abrangendo, assim, a totalidade do contrato do trabalho.; **Processo: AgR-E-RR - 805800-71.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTONINHO CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS, Advogada: Regina Elisemar Custódio Maia, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 161200-53.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. - TRANSCOL, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 349-83.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): ALMIR ALDRIGUE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 440-45.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO WANDERLAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1084-07.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "horas in itinere - pré-fixação em norma coletiva " e "horas in itinere - fixação da base de cálculo por norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento a ambos.; **Processo: E-ED-RR - 1316-47.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS EDUARDO CRUZ TAVARES, Advogado: Henrique Braga de Faria, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 32800-31.1996.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de ARTUR DE CASTRO RANGEL DUTRA, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): SIMONE MARIA VENESI, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): DIGILOG INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 48200-20.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): MARIA DE JESUS MARQUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a execução seja processada pelo regime de precatório, na forma do art. 100 da Constituição da República.; **Processo: E-RR - 81800-54.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 436 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual.; **Processo: E-ED-RR - 90000-54.2007.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): JUAREZ WOLF VERBA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual determinou que a execução fosse processada pelo regime de precatório, na forma do art. 100 da Constituição da República.; **Processo: E-RR - 108300-89.2007.5.04.0029 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CARLOS GONÇALVES MUNHOZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no sentido de que a execução seja processada pelo regime de precatório, na forma do art. 100 da Constituição da República.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 135400-03.2008.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIA DANTAS VAZ FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 177500-82.2007.5.02.0501 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): OLÍVIA SANAE MAEDA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 328000-93.2006.5.02.0082**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DORIGHELLO E OUTROS, Advogado: Antonio Manoel Leite, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-ED-RR - 49100-27.2002.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARIA DA SILVA REZENDE, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação a indenização por litigância de má-fé.; **Processo: E-ED-RR - 584800-78.2001.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ MÁRIO BUDNY, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: I - pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer dos embargos quanto ao tema "Horas Extras. Compensação. Prorrogação das Horas Destinadas à Compensação. Súmula nº 85, Item IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação em tela ao pagamento das horas extras acrescidas do adicional respectivo com relação às horas excedentes da 40ª (quadragésima) semanal e ao pagamento apenas do adicional em referência às demais horas excedentes da 8ª (oitava) diária, mantidos os reflexos e parâmetros fixados nas instâncias ordinárias; II - por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos a Título de Horas Extras Não Limitada ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a dedução das parcelas comprovadamente pagas a título de horas extras ao empregado pelo seu valor global, sem a observância do critério mês a mês. Mantido o valor da condenação e das custas processuais. Obs.: Permanece com redator do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator.; **Processo: E-ED-RR - 982-58.2011.5.03.0086**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO, Advogado: Thiago Moterani Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Eletricitários. Base de Cálculo. Redução por Negociação Coletiva. Súmula nº 191 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos com relação aos demais temas. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 984-43.2011.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MANOEL AROLDO BARREIRA DOS REIS, Advogada: Myrthes Barreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 1307-35.2011.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Eletricitários. Base de Cálculo. Redução por Negociação Coletiva. Súmula nº 191 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos com relação ao tema "Pedido Sucessivo. Limitação da Condenação às parcelas posteriores ao cancelamento do item II da Súmula nº 364 do TST". Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 1344-45.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANK GONÇALVES MOTTER, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, em que se condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao Complemento de RMNR e seus respectivos reflexos, objeto do pedido inicial, com a observância dos parâmetros nela estabelecidos. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas processuais, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 2.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(dois mil reais), calculados sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado em fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: E-ED-RR - 1454-56.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WAGNER PESSOA TRINDADE, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os adicionais de periculosidade, de trabalho noturno e de hora de repouso e alimentação sejam excluídos da base de cálculo dedutível do Complemento da RMNR, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças pleiteadas, em parcelas vencidas e vincendas, e seus respectivos reflexos legais devidos e postulados, com observância dos demais parâmetros estabelecidos na sentença. Determina-se, ainda, a inversão dos ônus da sucumbência relativos às custas processuais, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), calculados sobre o valor da condenação ora re-arbitrado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).; **Processo: E-RR - 1498-48.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): GILSON LOPES PENTEADO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1776-35.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): WEVERTON DA COSTA NUNES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Eletricitários. Base de Cálculo. Redução por Negociação Coletiva. Súmula nº 191 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos com relação aos demais temas. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20240-57.2004.5.05.0017 da**



5a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 25200-87.2007.5.15.0012 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Fábio Lorenzi Lazzarin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 27900-08.2005.5.05.0134 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KORDSA BRASIL S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CAPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS, ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL, Advogado: Paulo Sérgio Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 49400-83.2006.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcia Amino, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): GISELDA LIMA DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 88500-07.2003.5.02.0018 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 88540-86.2003.5.02.0018, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MIGUEL CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Rubens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 127500-42.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Vicente Lima Lorêdo, Embargado(a): ÉRICO SANDRE MENDONÇA MACHADO, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas.; **Processo: E-ED-RR - 157000-83.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO J.P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): ITAMAR PINTO RIBEIRO FILHO, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): MCM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Olma Beiró Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 254800-82.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): CANTÃO CHINA BAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2958400-72.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JORGE LUIZ VERGÉS, Advogada: Inês Estanislava Pucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 364900-93.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LÚCIO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 178-36.2010.5.22.0106 da 22a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA DE JESUS NUNES DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 508-14.2011.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ CLEMENTE DA SILVA NETO, Advogado: Raul Bastos Damacena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 654-76.2011.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DOMINGOS, Advogado: FLÁVIO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1081-87.2011.5.03.0034 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VICENTE CASTOR PEREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 3415-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Tomás de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO, Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 52900-69.2011.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE FATIMA GONZAGA, Advogado: Diego Francklin Milward Azevedo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 83600-74.1992.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Luzimar de Souza, Advogada: Lêda Maria Martins de Castro, Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 148200-34.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LISANDRA GOMES DA SILVA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Wagner Belotto, Advogada: Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149100-79.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3785300-34.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIS FERNANDO DE ASSUMPÇÃO RUSIK, Advogado: Ligiane de Oliveira Rocha Rigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1176-27.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ROBERTO BEZERRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 484500-50.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Waleska Kurtz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: AgR-E-AIRR - 169-25.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): AYUME FERREIRA PONTES, Advogado: Marcus Vinícius Miranda da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-ED-RR - 25-27.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MOYSES FERRAZ, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e treze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais